

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do estado da Paraíba da Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas, no âmbito da Administração Pública Estadual da Paraíba.

EXARA-SE PARECER PELA **APROVAÇÃO**  
DA MATÉRIA.

**Resumo da matéria:** a matéria pretende incluir a Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas no Calendário Oficial de Eventos do Estado. Anualmente, na primeira semana de outubro, as escolas estaduais, além das atividades curriculares, executarão diversas ações temáticas, com vistas a conscientizar os estudantes sobre a importância da prevenção e combate à violência dentro do ambiente escolar.

**Parecer pela APROVAÇÃO do Projeto.**

**AUTOR(A): DEP. GILBERTINHO**

**RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS**

**PARECER Nº 025 /2023**

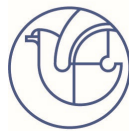
### I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 422/2023**, de autoria do Deputado Gilbertinho, que "dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do estado da Paraíba da Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas, no âmbito da Administração Pública Estadual da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 09 de maio de 2023; foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 23 de maio de 2023; e na Comissão de Juventude, Esporte e Lazer, em 09 de agosto de 2023.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade incluir a Semana Estadual de Combate à violência nas Escolas, que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, em alusão ao mês dos estudantes e professores.

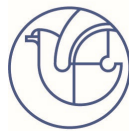
O art. 2º dispõe que as escolas, durante a aludida semana, além das atividades curriculares, executarão diversas ações temáticas, em especial: a) conscientizar a comunidade escolar sobre o combate à violência e promoção da paz nas escolas; b) promover atividades pedagógicas com o tema, em especial debates, painéis, palestras, teatros entre outros; c) mobilizar a comunidade para o combate às situações cotidianas de violência dentro e fora dos muros da escola tais como bullying, brincadeiras violentas, rixas, postagens, entre outras; d) Identificar e enfrentar situações problema no âmbito da escola e buscar alternativas para combater, em especial utilizando do diálogo. e) promover outras atividades a critério de cada comunidade escolar.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

O presente projeto de lei visa criar uma semana temática para debater e conscientizar sobre as pautas relacionadas à violência nas escolas, assunto extremamente importante para a nossa sociedade, em especial nesses tempos de insegurança causada pelo ímpeto social de atacar escolas e instituições sensíveis às famílias paraibanas.

A Semana da Visibilidade Contra a Violência nas Escolas é um evento que tem como objetivo conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da prevenção e combate à violência dentro do ambiente escolar, especialmente no que diz respeito ao bullying, brincadeiras violentas, rixas, o uso das redes sociais e o tempo vídeo game.

Durante uma semana, diversas atividades são realizadas para chamar a atenção para o tema e estimular a reflexão e o diálogo entre alunos, professores, funcionários e



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

pais. Essas atividades podem incluir palestras, rodas de conversa, exposições, apresentações teatrais, filmes, entre outras.

A Semana da Visibilidade Contra a Violência nas Escolas é uma iniciativa importante, pois a violência no ambiente escolar pode ter um impacto significativo no desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, além de afetar a saúde mental e emocional deles. É fundamental que a escola seja um ambiente seguro e acolhedor para todos os alunos, professores e familiares.

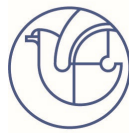
**Superada a avaliação a respeito dos aspectos formais da propositura, realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se posicionou, por unanimidade, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, com a aprovação de uma emenda com o fulcro de suprimir trechos que implicariam em vício na propositura, parte-se para o estudo sobre o mérito da propositura.**

O PLO em discussão é extremamente meritório e tem o objetivo de promover o combate à violência no ambiente escolar.

A questão da segurança nas escolas assumiu maior ênfase recentemente, à luz de diversos casos de ataques ou ameaças, de forma que o Projeto é relevante para criar uma conscientização a respeito do combate a essa violência, ainda mais nociva que as demais.

Verifica-se, ainda, que o projeto é de implantação plausível, de impacto moderado e proporcional na iniciativa privada e de fácil implantação, o que me leva a tê-lo por meritório e merecedor de parecer favorável.

É de se apontar, como reforço argumentativo, que as razões expostas acima foram esposadas pela Comissão de Juventude, Esporte e Lazer, que



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

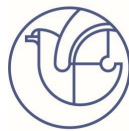
recentemente teve a oportunidade se debruçar sobre o PLO em tela e posicionou-se, por unanimidade, favoravelmente a ele.

Assim, nos termos do que foi exposto acima, **posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 422/2023.**

É o voto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2023.

**DEP. CIDA RAMOS  
RELATORA**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura opina, por unanimidade, pela **aprovação do Projeto de Lei 422/2023**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2023.

**DEP. CIDA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**DEP. ANDRÉ GADELHA**  
**MEMBRO**

**DEP. DANIELLE DO VALE**  
**Membro**

**DEP. George Morais**  
**Membro**

**DEP. CHIÓ**  
**Membro**